



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a *desafetação e autorização de doação de bem imóvel pertencente ao Município de Campina Grande à Visão Nacional para a Consciência Cristã - VINACC*.

A VINACC é uma Associação Civil sem fins lucrativos e de caráter educacional para a conscientização cristã, conforme denominação estabelecida no Art. 1º do seu Estatuto. O escopo da instituição é promover o crescimento da pessoa humana de forma integral na sociedade, abrangendo sua conduta e seus valores morais, sociais e culturais, resgatando, desta forma, os princípios da família no exercício saudável de sua cidadania.

A finalidade da área, objeto deste Projeto de lei, decorre da necessidade de construção da sede administrativa da VINACC, que servirá de suporte à realização do “ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ”. Não obstante, as edificações na área serão utilizadas para a criação de espaço destinados a eventos como: *workshops*, seminários, simpósios, encontros, congressos, além de outras atividades que demandem um espaço preparado para realizá-las.

Deste modo, a área será assentada com auditório central, estrutura para hospedagem individual (casal e coletiva), refeitório, salão de eventos, estacionamento e espaços para a prática esportiva, além de ambientes destinados para a prática de cultura e lazer.

---

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador **MARINALDO CARDOSO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Esta medida faz parte do impacto que as Organizações da Sociedade Civil têm sobre o poder público, conforme o Marco Regulatório das OSC's, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, estimulando uma gestão democrática e possibilitando um maior acesso da população às políticas públicas.

A VINACC desempenha o papel de colaboradora do Estado para a inclusão da cidadania. O Poder Público, portanto, descentraliza sua atuação primária às entidades civis para que em conjunto concorram na preservação das garantias constitucionais.

Em ato contínuo, a Visão Nacional para a Consciência Cristã é reconhecida como utilidade pública para o Município de Campina Grande, conforme Lei Municipal n.º 4.981/2010, assim como para o Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual n.º 8.869/2009.

Destaca-se, ainda, que a VINACC contribui, sobretudo, para o desenvolvimento cultural, educacional e social na cidade de Campina Grande. As implicações com a realização de seu projeto principal – ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ – são facilmente percebidas no Município.

A realização do Encontro serve de agente colaborador do Município no desenvolvimento das políticas públicas. Durante seu acontecimento, a cidade de Campina Grande pode experimentar a promoção de uma atividade que alcança desde aqueles da mais tenra idade, até os mais velhos. Sua contribuição no campo social é de bastante relevância, pois ao participar da Consciência Cristã as pessoas são fortalecidas no aspecto cultural, intelectual e social.

Conquanto, o ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ não possua fins lucrativos, é indubitável seu impacto econômico na cidade de Campina Grande durante a sua realização. Segundo pesquisa realizada pela empresa "6SIGMA – PESQUISA E CONSULTORIA ESTATÍSTICA", no ano de 2019, antes da Pandemia do COVID, mais de 90% (noventa por cento) do público de Campina Grande atribui importância aos eventos realizados no período, dentre eles o Encontro para a Consciência Cristã.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

De igual modo, segundo a pesquisa da 6Sigma, o impacto econômico do Encontro na economia campinense é de aproximadamente de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**. Esse impacto é sentido em toda a cadeia do Trade Turístico, desde a rede hoteleira que tem uma taxa de cerca de 90% (noventa por cento) de ocupação, assim como um aumento significativo no comércio de alimentos e outros segmentos da cidade, a exemplo do sistema de transporte.

É digno de nota que se considera como público alvo os excursionistas, turistas e o público local. Ressalta-se que, do público que frequenta o Encontro para Consciência Cristã cerca de 43% (quarenta e três por cento) são formados por turistas.

Pontua-se que a última pesquisa foi realizada no ano anterior ao da pandemia de COVID-19 e, por corolário, os dados apresentados não estão atualizados com os quantitativos do presente ano. Doutra banda, mesmo no período de pandemia, a VINACC não interrompeu suas atividades, retornando ao modo de antes à medida que a pandemia era controlada.

É patente que o retorno da instituição VINACC não se cinge apenas ao cunho social, mas, econômico.

Se a doação é produto de um contrato de caráter bilateral, no qual é exigido o livre assentimento das partes, ao efetuar a sua declaração de vontade, a administração só pode fazê-lo com fundamento no interesse público. Vale dizer: nenhum bem pode ser transferido pela administração se a sua propriedade não atender ao interesse geral. E na doação do caso em tela, a valoração do interesse público se mostra especialmente relevante.

Ao esclarecer melhor a questão, este Projeto pode contribuir eficazmente para que seja instaurada uma colaboração profícua entre a Instituição Civil e a Administração Municipal.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, inciso II, do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

*Prefeito Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_ DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.  
ORIGEM N.º 051/2023

*DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, AUTORIZANDO A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, parte do imóvel pertencente ao Município, situado na BR-230, s/n, Matrícula n.º 11847724 e Inscrição Imobiliária n.º 1.1301.097.01.0156.0001, e autorizada a doação deste em favor da instituição **VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ – VINACC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.625.922/0001-45.

**Parágrafo único.** O imóvel pertence ao Município de Campina Grande, com as seguintes especificações e delimitações:

**Limitando-se ao Norte:** com a BR-230, medindo 155,94m, até encontrar a Área Verde 01;

**Limitando-se ao Leste:** com a Área Verde 01, medindo 400,63m, até encontrar a Área Verde 01;

**Limitando-se ao Sul:** em quatro segmentos: o primeiro segmento de reta confrontando a Área Verde 01, medindo 46,25m, até encontrar com o terreno dos Herdeiros de Severino Balbino, o segundo segmento de reta confrontando com Herdeiros de Severino Balbino, medindo 41,39m, até encontrar com terreno dos Herdeiros de Severino Balbino, o terceiro segmento de reta confrontando com terreno dos Herdeiros de Severino Balbino, medindo 18,48m, até encontrar com terreno dos Herdeiros de Severino Balbino, e o quarto segmento de reta confrontando terreno dos Herdeiros de Severino Balbino, medindo 57,56m, até encontrar com terreno de Josemar Alves de Oliveira;

**Limitando-se ao Oeste:** com o terreno de Josemar Alves de Oliveira, medindo 413,70m, até encontrar a Faixa de Domínio da BR-230, ponto de início desta delimitação.

**Área Total:** 59.431,70 m<sup>2</sup>;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, inclusive escrituras e registros, correrão por conta do proprietário.

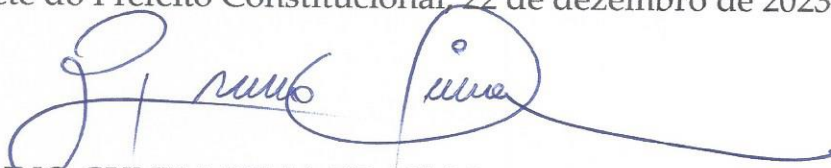
**Art. 3º.** Caberá ao Cadastro Imobiliário Municipal a atribuição de inscrição Municipal da área parametrizada no Art. 1º da presente Lei, cabendo à VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ – VINACC, arcar com os custos dos emolumentos cartorários de sua escrituração.

**Art. 4º.** Revogar-se-á de pleno direito a doação de que trata o presente instrumento normativo, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso não haja cumprimento dos compromissos estabelecidos no prazo de 05 (cinco) anos, conforme plano de implantação, sem que caiba ao beneficiário quaisquer indenizações.

**Parágrafo Único.** Os compromissos assumidos na presente Lei, e as fases de construção deverão ser detalhados em instrumento administrativo próprio.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 22 de dezembro de 2023.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
*Prefeito Municipal*

Prefeitura Municipal de Campina Grande - SEPLAN

**ÁREA DE EQUIPAMENTO PARA VINACC DO LOTEAMENTO TERIVA**

O terreno tem as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro com frente para a Faixa de Domínio da Rodovia BR-230, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-230 por 155,94m, até encontrar Área Verde 01; deste deflete à direita e segue confrontando com Área Verde 01, em segmento de reta por 400,63m, até encontrar Área Verde 01; deste deflete à direita e segue por 87,64m, em dois segmentos: O primeiro em segmento de reta por 46,25m, confrontando com Área verde 01, até encontrar com Herdeiros de Severino Balbino, e o segundo em segmento de reta por 41,39m, confrontando com Herdeiros de Severino Balbino, até encontrar com Herdeiros de Severino Balbino; deste deflete à esquerda e segue confrontando com Herdeiros de Severino Balbino, em segmento de reta por 18,48m, até encontrar com Herdeiros de Severino Balbino; deste deflete à esquerda e segue confrontando com Herdeiros de Severino Balbino, em segmento de reta por 57,56m, até encontrar com Josemar Alves de Oliveira; deste deflete à direita e segue confrontando com Josemar Alves de Oliveira, em segmento de reta por 413,70m, até encontrar Faixa de Domínio da Rodovia BR-230, ponto de início desta descrição; encerrando uma área de 59.431,70m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e um vírgula setenta metros quadrados).



Campina Grande 26 de dezembro  
de 2023.

**MURILO BRUNO CABRAL**  
Arquiteto e Urbanista – diretor de planejamento urbano





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13FA-2326-867C-D9BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO BRUNO CABRAL (CPF 424.XXX.XXX-72) em 26/12/2023 12:35:51 (GMT-03:00)

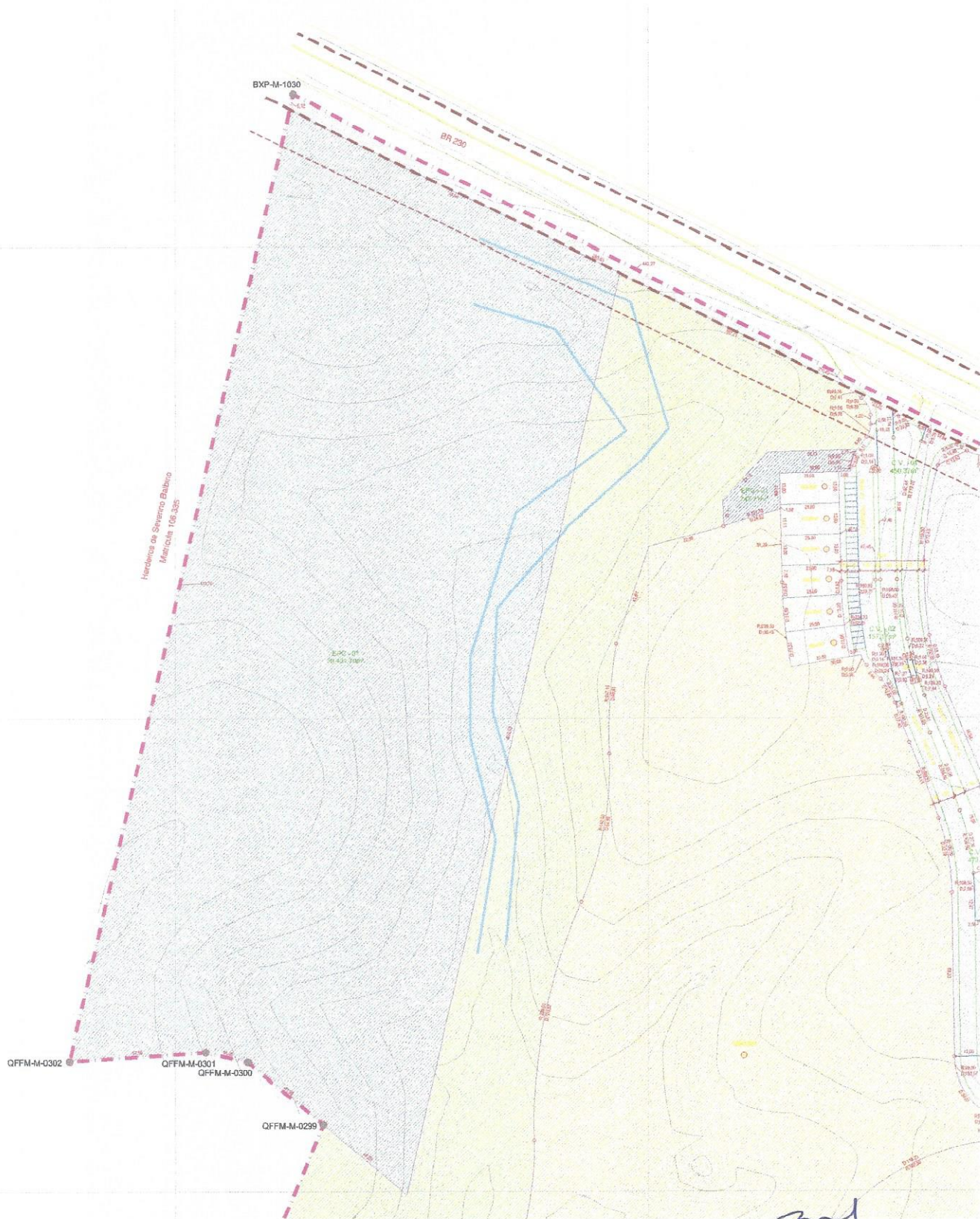
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/13FA-2326-867C-D9BE>



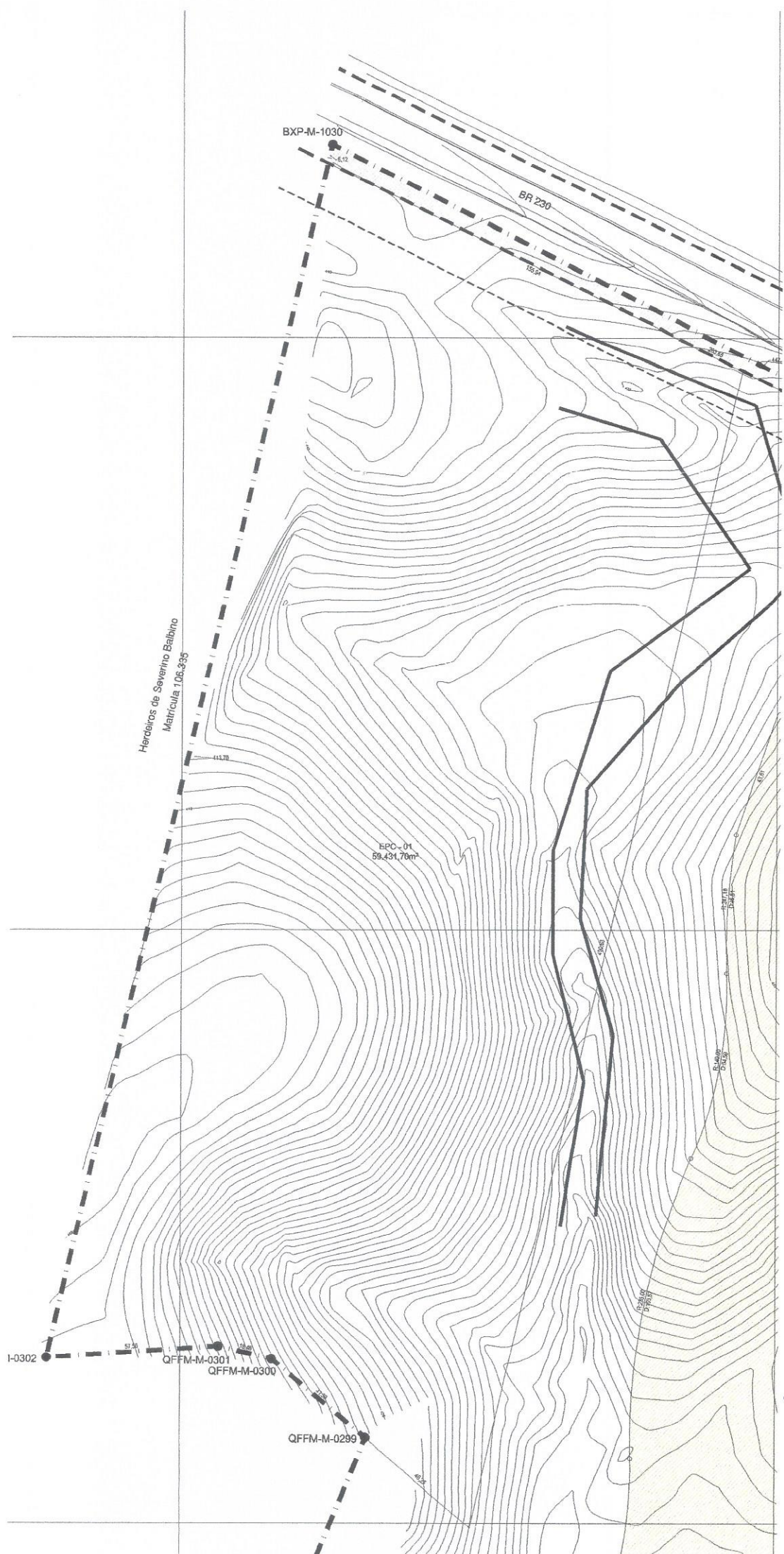


Handwritten signature or initials.











Rod. Gov. Antonio Mariz

Area Publica  
59.431,70m<sup>2</sup>



Rod. Transamazônica

Terwa Campina Grande

R. José Rodrigues de Almeida

Residencial Terwa Bela Vista